



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CESSÃO DE MENORES APRENDIZES.

O MUNICÍPIO DE JAHU, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Processo Administrativo nº 0300004951/2025-PG-3, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço Especializado para cessão de menores aprendizes para prestarem serviços na Prefeitura Municipal de Jahu.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma Única Proposta "Plano de Trabalho" para a celebração de parceria com o município de Jahu, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 - Será aceito para esse Edital até uma Organização da Sociedade Civil, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 - OBJETO E OBJETIVOS DO CHAMAMENTO.

2.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a apresentação, recepção e seleção de Plano de Trabalho contendo os respectivos Planos Físico-Financeiro e demais documentações, visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público cujo objeto é contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, com atividades voltada para assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar, realizar o acompanhamento e disponibilização de até 80 (oitenta) jovens de ambos os sexos com idade entre 14 a 24 anos, na qualidade de aprendizes para a realização de atividades: Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas e Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar, a título de aprendizagem junto à Prefeitura do Município de Jahu, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

3 - OBJETIVOS DA PARCERIA.

3.1 - Visa a inclusão social do menor aprendiz, dando-o a oportunidade por meio da introdução ao mercado de trabalho, dando estímulo à prática da cidadania e valores éticos.

4 - DA TERRITORIALIDADE.

4.1 - As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Jahu/SP, onde será executado o objeto da parceria.

5 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.1 - Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), entidades privadas sem fins lucrativos, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e que se consideram aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital.

5.2 - Para participar deste Chamamento, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir as seguintes exigências:

5.2.1 - Declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.2.2 - Apresentar cópia do estatuto da entidade para comprovação da sua vinculação a diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

5.3 - Não será permitida a atuação em rede.

6 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1 - Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.2 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

6.1.3 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4 - Possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.5 - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.6 - Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

6.1.7 - Ser dotada de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.1.8 - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.9 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.10 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VIII e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.11 - Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2 - Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

6.2.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.3 - Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às



entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º);

6.2.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.5 - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

6.2.7 - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.2.7.1 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7.2 - Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

6.2.7.3 - Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3 - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.1 - Comissão de Seleção, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Governo, instituída pela **Portaria nº 806 de 02 de março de 2026**, tendo atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os serviços ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

7.3 - Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 7.2, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua capacitação técnica equivalente.

7.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 - DA FASE DE SELEÇÃO.

8.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/03/2026
2	Período para envio das propostas	16/03/2026 a 15/04/2026
3	Abertura das propostas em sessão pública	16/04/2026

8.1.2 - Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público, aplicar-se a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.2 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jahu na internet (www.jau.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.3 - Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações Sociedade Civil.

8.3.1 - As propostas a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, no seguinte endereço: Rua Paissandu, n.º 444, Centro, Cep: 17201-900, Jahu/SP, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 17h00, no período de 16/03/2026 até as 09h00 do dia 15/04/2026. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0300004954/2025.
OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM ATIVIDADES VOLTADA PARA ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, ENCAMINHAR, REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 80 (OITENTA) JOVENS DE AMBOS OS SEXOS COM IDADE ENTRE 14 A 24 ANOS, NA QUALIDADE DE APRENDIZES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES: ARCO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO – CURSO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ROTINAS ADMINISTRATIVAS E ARCO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO – CURSO: AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, A TÍTULO DE APRENDIZAGEM JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.
PROPOSTA:
INSTITUIÇÃO:
CNPJ:



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

8.3.2 - A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, juntando-se também a cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta, com todos os documentos disponibilizados em formato *pdf*, com texto pesquisável e o timbre do órgão/entidade.

8.3.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3.4 - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.3.5 - Observado o disposto no item 9.1.1 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.3.5.1 - Anexo II – Plano de Trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, deverá conter, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.3.5.2 - Anexo V - Apresentação da proposta e declarações;

8.3.5.3 - Anexo VI - Declarações de que a Organização da Sociedade Civil atende aos seguintes requisitos:

8.3.5.3.1 - ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

8.3.5.3.2 - possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

8.3.5.3.3 - possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

8.3.5.3.4 - possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade, acessibilidade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou serviço, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios.

8.3.5.4 - Anexo VII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



8.3.5.5 - Anexo VIII - Declarações do Art. 33, do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.3.5.6 - Anexo IX - Declaração sobre contas da Organização da Sociedade Civil;

8.3.5.7 - Anexo X - Declaração sobre contas dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

8.3.5.8 - Anexo XI - dados bancários;

8.3.5.9 - Anexar à norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

8.3.5.10 - Anexo XII – Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - Na data de 16 de abril de 2026, às 09h00 horas, a Secretaria Municipal de Governo, situada na Rua Paissandu, n.º 444, Centro, na sala de Licitação, em sessão pública dar-se-á o credenciamento e abertura das propostas.

9.1.1 - As propostas deverão conter, além das informações contidas no Plano de Trabalho, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Termo de Referência para Colaboração.

9.1.2 – Etapa 3: Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção.

9.1.2.1 - Os planos de trabalho contidos na proposta serão classificados em ordem crescente de pontuação, conforme tabela 2, abaixo.

9.1.2.2 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

Critérios de Pontuação -Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Tempo de existência e atuação da instituição proponente	- Acima de 20 anos de existência e atuação (2,5 pontos) - Acima de 10 a 20 anos de existência e atuação (1,5 ponto) - De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto) - De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0)	2,5
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (1,5 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,5
(C) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de atendimento (1,5 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,5
(D) Capacidade técnico-operacional	- Grau pleno de capacidade técnico-	1,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	operacional (1,5 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
(E) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente	- Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto)	1,0
(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria	- Possui indicação (01 ponto) - Não possui indicação (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10

9.1.2.3 - Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (D), a Organização Social Civil concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da entidade selecionada, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

9.1.2.4 - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.1.2.5 - A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da Organização Social Civil respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.1.2.6 - Serão eliminadas as propostas:

9.1.2.6.1 - cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

9.1.2.6.2 - que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;

9.1.2.6.3 - que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

9.1.2.6.4 - Com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

9.1.2.7 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.1.2.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F) e (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.1.2.9 - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (C), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

9.2 - Etapa 4: Análise do Plano de Trabalho.

9.2.1 - Esta etapa engloba a análise do plano de trabalho.

9.2.2 - A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada ou, se for o caso, pela Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada.

9.2.3 - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10 - Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

10.1 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

11 - Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

11.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.2 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.2.1 - Os recursos poderão ser entregues via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento), pessoalmente para a Comissão de Seleção no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, no seguinte endereço: Rua Paissandu, nº 444, Centro, Cep: 17201-900, Jahu/SP, de



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 17h00 ou através do e-mail sec.adm@jau.sp.gov.br.

11.2.1.1 - Caso o recorrente opte por encaminhar seu recurso via postal, obrigatoriamente, dentro do prazo recursal, deverá encaminhar cópia do recurso pelo e-mail: sec.adm@jau.sp.gov.br.

11.3 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.4 - Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no sítio oficial do município (www.jau.sp.gov.br), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação, observado o disposto no item 11.2 e 11.2.1.1.

11.5 - Etapa 7: Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção.

11.5.1 - Recebido o recurso, abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias para as contrarrazões das demais Organizações da Sociedade Civil, para que a Comissão de Seleção possa reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso ao Secretário de Governo.

11.5.2 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.jau.sp.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.6 - Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.6.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a entidade pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.jau.sp.gov.br).

11.6.1.1 - A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

11.6.1.2 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO.

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

	da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.1 - Etapa 1: Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação de 01 cópia do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

12.1.1 - Para a celebração da parceria, a administração pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar 01 (uma) cópia do plano de trabalho, sendo que, uma delas será parte integrante do Termo de Colaboração. Os documentos já digitalizados no formato PDF farão parte do processo administrativo a ser encaminhado ao órgão competente para a celebração da parceria, desde que comprovem a não incorrência dos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 33 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017).

12.2 - Além da apresentação de 01 cópia do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, empregados, entre outros;



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou serviços relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VIII - Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui inscrição estadual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VIII – Declaração do Art. 33 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XI - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IX – Declaração das contas da OSC sobre Impedimentos;

XII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios, conforme Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XV - declaração, emitida pelos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores)

XVI - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XVII - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso;

XVIII - cópia dos dois últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo Contador, Presidente e Tesoureiro da Organização da Sociedade Civil;

12.2.1 - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.2.

12.2.2 - As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.2.3 - A cópia do plano de trabalho e os documentos comprobatórios (1 via de cada) do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, devendo tais documentos ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), pessoalmente no endereço informado no item 8.3.1 deste Edital, observado o item 8.3.2.

12.3 - Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

12.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

12.3.2 - A Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho conforme o interesse público exigir para melhor execução do objeto da parceria, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 48 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017 e na forma do item 12.4 deste Edital.

12.3.3 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.4 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4 - Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

12.4.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017).

12.4.2 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5 - Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer de órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.

12.5.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a emissão de parecer jurídico de competência da Procuradoria Geral do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6 - Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.6.1 - O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

13.1 - O prazo para execução do objeto da parceria será de 24 (vinte e quatro meses), passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. (art. 21 do Decreto Federal nº 11.948, de 2024)

13.2 - Para cada exercício dentro da vigência estipulada pela cláusula 13.1 os novos planos de trabalhos aprovados, serão integrados.

14 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

14.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas: 04.122.0029-2065, 04.124.0003-2008, 04.122.0003-2004, 04.131.0034-2073, 12.122.0006-2010,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

27.812.0028-2060, 04.123.0004-2009, 04.121.0035-2074, 23.691.0025-2052, 08.122.0016-2039, 15.122.0013-2033, 14.122.0032-2071, 10.122.0030-2066, 04.122.0015-2036, 10.122.0009-2027, 13.392.0007-2056.

14.2 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.3 - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública Municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

14.4 - O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.574.772,80 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.5 - Haverá a disponibilidade de reequilíbrio financeiro dos valores relativos ao recurso municipal, desde que solicitado ao gestor da pasta, com a devida demonstração e justificativa, incluindo a memória de cálculo. A solicitação será submetida à análise técnica e à disponibilidade financeira da administração municipal.

14.6 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.7 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.8 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia e pequenos P
c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

d) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer Organização da Sociedade Civil congêneres;

e) Realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

II - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

V - Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;

VI - Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;

VII - Pagamento de escritório de contabilidade, assessoria jurídica, planos de saúde ou congêneres.

f) É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

15.1 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.2 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16 - DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1 - Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/15.



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

16.2 - Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

17 - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

17.1 - A gestão da parceria será realizada pelos servidores: Raphael Akai, Flavio Menezes Ferreira e Larissa Vendramini, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2 - Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por servidores das Secretaria Municipal de Governo, tendo atribuições de analisar e aprovar os relatórios provenientes do monitoramento efetuados pelo gestor da parceria.

18 - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO.

18.1 - O Serviço de que trata o presente Edital será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

18.2 - A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política pública;

18.3 - As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Governo compreendem a verificação:

a) do número de atendidos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

c) das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

d) da estrutura física compatível com a execução do Plano de Trabalho apresentado;

e) da qualidade dos serviços ofertados.

18.4 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

b) visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

d) estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

18.5 - É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Governo;
- c) prestar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Governo, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

19 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

19.1 - A contratação de serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19.2 - A organização da sociedade civil que formalizar o termo de colaboração com a administração pública deverá:

- a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de receitas e despesas apresentados;
- b) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) a organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

20 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1 - As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014. Deverá conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

20.2 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

20.3 - Para fins de prestação de contas mensal, a organização da sociedade civil deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Governo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações, quando houver.

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria realizada pelo Sistema de Gestão do Terceiro Setor (SGTS);

h) relação de bens adquiridos com recursos próprios, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

20.4 - Para fins de prestação de contas quadrimestral, a organização da sociedade civil deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Governo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

20.5.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificada.

20.5.2 - A prestação de contas anual será entregue na Secretaria Municipal de Governo e será composta pelos seguintes documentos:

20.5.2.1 - a serem apresentados pela organização da sociedade civil:

20.5.2.1.1 - relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

20.5.2.1.2 - relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

20.5.2.1.3 - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria realizada pelo Sistema de Gestão do Terceiro Setor (SGTS), acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

20.5.2.1.4 - publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

20.5.2.1.5 - demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

20.5.2.1.6 - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

20.5.2.1.7 - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

20.5.2.1.8 - declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

20.5.2.1.9 - declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

20.5.2.1.10 - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

20.5.2.1.11 - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

20.5.2.1.12 - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

20.5.2.1.13 - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

20.5.3 - A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

20.5.3.1 - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

20.5.3.2 - os efeitos da parceria, referentes:

I - aos impactos econômicos ou sociais;

II - ao grau de satisfação do público alvo; e

III - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

20.6 - A organização da sociedade civil deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

20.6.1 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

20.6.1.1 - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

20.6.1.2 - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

20.6.1.3 - os relatórios de visita técnica *in loco*;

20.6.1.4 - os resultados das pesquisas de satisfação;

20.6.1.5 - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

20.6.2 - A organização da sociedade civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

20.6.3 - A organização da sociedade civil deverá apresentar:

20.6.3.1 - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

20.6.3.2 - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

20.6.3.3 - publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

20.6.3.4 - conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria realizada, e acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

20.6.3.5 - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos próprios à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

20.6.4 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela organização da sociedade civil em sua sede, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

21.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

21.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

21.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22 - CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA.

22.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Jahu na internet (www.jau.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

23.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 8.3.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal de Governo.

23.2.1 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

mínima de 10 (dias) da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: sec.adm@jau.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

23.2.2 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.2.3 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

23.3 - A Secretaria Municipal de Governo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

23.4 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

23.6 - A administração pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

23.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

23.8 - Convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá comparecer no prazo de até 5 (cinco) úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

23.9 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência para Colaboração;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Apresentação da proposta e declarações;

Anexo VI - Declarações;

Anexo VII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VIII - Declarações do Art. 33, incisos VIII, IX e X do Decreto Municipal nº 19.138, de 22 de fevereiro de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Anexo IX - Declaração sobre contas da OSC;

Anexo X - Declaração sobre contas dos dirigentes da OSC;

Anexo XI - Dados bancários.

Anexo XII - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

Anexo XIII – Cartilha Explicativa sobre prestação de contas.

Jahu, 13 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ABILI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo em pdf

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PROJETO (NOME DO PROJETO)



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000
Fone (14) 3602-1809
sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Jahu/SP, 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organização da Sociedade Civil Parceira

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: **xxx**
Nº do Registro no Conselho de Classe (se houver): **xxx**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

- 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....
- 1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....
- 1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....
2. DESCRIÇÃO.....
- 2.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....
- 2.2 JUSTIFICATIVA.....
- 2.3 OBJETIVOS.....
- 2.3.1 OBJETIVO GERAL.....
- 2.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO.....
3. BENEFICIÁRIOS.....
- 3.1 BENEFICIÁRIOS DIRETOS.....
- 3.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS.....
4. METODOLOGIA.....
- 4.1 AÇÕES.....
- 4.2 RECURSOS NECESSÁRIOS.....
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO.....
6. INDICADORES DE MONITORAMENTO.....
7. RESUMO
- REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....

1. IDENTIFICAÇÃO



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (nome)

Grupo populacional atendido: xxx

Valor total: xxx

Período de execução – início: xxx

término: xxx

1.2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: xxx

CNPJ: xxx

Endereço completo: xxx

Bairro: xxx

Município: xxx

CEP: xxx

UF: xxx

Número de Telefone e Fax com DDD: xxx

E-mail: xxx

Página na WEB (site): xxx

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: xxx

CPF: xxx

RG: xxx

Profissão: xxx

Cargo: xxx

Estado Civil: xxx

Nº de Telefone com DDD: (14) xxx

E-mail: xxx

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: xxx

2.1.1 – Demonstrativo de quantitativos anteriores

2.1.2 – Organograma da OSC

2.2 – JUSTIFICATIVA: xxx

2.3 - OBJETIVOS

2.3.1 - OBJETIVO GERAL: xxx

2.3.2 - OBJETIVO ESPECÍFICO: xxx

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1 - BENEFICIÁRIOS DIRETOS: xxx



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





3.2 - BENEFICIÁRIOS INDIRETOS: xxx

4 - METODOLOGIA

4.1 - AÇÕES:

Ação/Meta: xxx

Objetivo: xxx

Recursos/materiais necessários: xxx

Resultados esperados: xxx

Período: xxx

Ação/Meta: xxx

Objetivo: xxx

Recursos/materiais necessários: xxx

Resultados esperados: xxx

Período: xxx

Ação/Meta: xxx

Objetivo: xxx

Recursos/materiais necessários: xxx

Resultados esperados: xxx

Período: xxx

Ação/Meta: xxx

Objetivo: xxx

Recursos/materiais necessários: xxx

Resultados esperados: xxx

Período: xxx

4.2 – RECURSOS NECESSÁRIOS

Recursos Materiais:

Quantidade	Descrição/Item



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Recursos Humanos:

Formação Profissional	Função no Projeto	Nº de Horas/Mês	Vínculo

Recursos Financeiros:

Procedência	Recurso
Recursos Municipais	R\$
Recursos Próprios	R\$
TOTAL	R\$

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO

Período	Ação
1º mês – R\$	
2º mês – R\$	
3º mês – R\$	
4º mês – R\$	
5º mês – R\$	
6º mês – R\$	
7º mês – R\$	
8º mês – R\$	
9º mês – R\$	
10º mês – R\$	
11º mês – R\$	
12º mês – R\$	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

6 – INDICADORES DE MONITORAMENTO

XXX

7 – RESUMO

XXX

Referências Bibliográfica

XXX

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Jahu, XX de XXX de 2026.

Nome
Assinatura

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 PROCESSO N.º 0300004954/2025-PG-3 Termo de Colaboração N.º ____/____

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jahu, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, Bairro Centro, neste ato



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

representado pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, Sr. **NELSON RICARDO SANCHES**, inscrito no CPF sob nº 218.***.***-28, e pelo SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. **CARLOS EDUARDO ABILI**, inscrito no CPF sob nº 298.343.978-01, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, com fundamento no Processo Administrativo nº 0300004954/2025-PG-3 e Chamamento Público nº 001/2026, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Instrução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ***“contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, com atividades voltada para assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar, realizar o acompanhamento e disponibilização de até 80 (oitenta) jovens de ambos os sexos com idade entre 14 a 24 anos, na qualidade de aprendizes para a realização de atividades: Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas e Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar, a título de aprendizagem junto à Prefeitura do Município de Jahu, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência”***, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

2.1.1 – Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente para o Município.

2.1.2 – Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do presente Termo de Fomento.

2.1.3 – Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.

2.1.4 – Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

2.1.5 – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

2.1.6 – Apreciar e emitir parecer conclusivo das prestações de contas apresentadas em via original e pela plataforma eletrônica.

2.1.7 – Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

descontinuidade do serviço executado.

2.1.8 – Caberá à Gerência de Administração de Pessoal da Secretaria de Governo, a supervisão e conferência da frequência dos respectivos jovens aprendizes, bem como, do valor para repasse junto à Secretaria de Economia e Finanças.

2.1.9 – A Prefeitura do Município de Jahu demandará a contratação de jovens aprendizes, obedecendo à disponibilidade de vagas.

2.1.10 – A Prefeitura do Município de Jahu deverá designar servidor efetivo para atuar como fiscal da parceria a ser firmada por este Termo. O fiscal deverá controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, atendendo as disposições contidas na Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/15, Art. 61, incisos I a V.

2.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 – Cumprir todas as normas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como as normas do Município.

2.2.2 – Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o Município.

2.2.3 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2.4 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.2.5 – Substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

2.2.6 – A Organização de Sociedade Civil poderá substituir o jovem aprendiz quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio ao Município de no mínimo 15 (quinze) dias.

2.2.7 – Capacitar o Jovem Aprendiz no Arco Ocupacional – Administração – Curso: Aprendiz Legião Mirim – CBO: Auxiliar de escritório em geral, nos termos do Anexo I do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

2.2.8 – Atender a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas/mensais, durante toda a vigência do Termo de Fomento, assim divididas:

I – Atividades realizadas na Prefeitura Municipal de Jahu (prática): deverão ser cumpridas 16 (dezesesseis) horas semanais, totalizando no mínimo 64 (sessenta e quatro) horas mensais.

II – Atividades realizadas na Organização (teórica): mínimo de 4 (quatro) horas semanais presenciais, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais presenciais.

2.2.9 – Disponibilizar duas opções de dias para a realização das atividades teóricas previstas na CLAUSULA 2.8, item II, permitindo, desta forma, que o Município defina qual o melhor dia para que cada jovem aprendiz a realize.

2.2.10 – Indicar no Plano de Trabalho a carga horária referente às atividades teóricas e práticas que serão ofertadas aos jovens aprendizes durante a vigência do presente Termo de Fomento, e incluir o conteúdo da Formação Técnica Geral (FTG) do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias TEM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

1.005/13 e 1.003/18.

2.2.11 – Fazer cumprir a carga horária teórica e prática constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.2.12 – Contratar e Manter os recursos humanos apresentados no Plano de Trabalho, estendendo somente aos profissionais constantes os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que esteve vinculado ao programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado; manter materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

2.2.13 – Manter conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para o recebimento do repasse, previsto no Termo de Fomento celebrado entre as partes.

2.2.14 – Aplicar, manter e movimentar integralmente os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.2.15 – Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.2.16 – Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente, respeitando o Plano de Trabalho e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à Prefeitura do Município de Jahu, através de GRE.

2.2.17 – Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Fomento.

2.2.18 – Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e cursos de capacitação promovidos pelo Município visando o aprimoramento dos serviços prestados.

2.2.19 – A Organização da Sociedade Civil deverá indicar funcionários que se responsabilizarão solidariamente pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas.

2.2.20 - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - O montante total de recurso a ser empregado na execução do objeto deste Termo de Colaboração é de R\$ 1.574.772,80 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), provenientes das funcionais programáticas: 04.122.0029-2065, 04.124.0003-2008, 04.122.0003-2004, 04.131.0034-2073, 12.122.0006-2010, 27.812.0028-2060, 04.123.0004-2009,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

04.121.0035-2074, 23.691.0025-2052, 08.122.0016-2039, 15.122.0013-2033,
14.122.0032-2071, 10.122.0030-2066, 04.122.0015-2036, 10.122.0009-2027,
13.392.0007-2056.

3.1.1 - Não será exigida contrapartida financeira para a execução do objeto.

3.2 - A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

3.3 - O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da Pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

3.3.1 - Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos do item 3.3, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

3.3.2 - Decorrido o prazo previsto no subitem 3.3.1, sem que a Organização da Sociedade Civil atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

3.4 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil, por meio de consulta às certidões;

II - a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es);

3.4.1 - Quando as certidões, de que trata o inciso I do subitem 3.4, não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

3.4.2 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do subitem 3.4 não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

3.5 - A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

3.6 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

3.6.1 - Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

4.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na instituição financeira quadro abaixo:

VERBA	BANCO	CÓDIGO AGÊNCIA	NÚMERO CONTA
Municipal			

4.1.1 - A conta corrente referida deve ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1.2 - Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.1.3 - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

4.2.1 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

4.2.2 - Será admitido, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil, nos termos do §2º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

4.3 - Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela Organização da Sociedade Civil, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

4.3.1. O ressarcimento à Organização da Sociedade Civil por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

4.4 - A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução deste Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO.

6.1 - Este termo de colaboração vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do que estabelece o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso para a consecução de seu objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

6.2 - Para os exercícios seguintes deverão ser anexados novos planos de trabalho, devidamente aprovados.

6.3 - Com a inserção do novo plano de trabalho deverá haver a manifestação do gestor do contrato quanto a regularidade dos serviços até então executados pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - Para as parcerias celebradas com repasses de recursos financeiros durante toda vigência do termo de colaboração, ainda que a duração seja superior a um exercício, serão exigidas a prestação de contas quadrimestral, anual e final.

8.2 - A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

8.2.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2.2 - A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

8.2.3 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no termo de colaboração.

8.2.4 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3.1 - Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

8.4 - Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.4.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

8.4.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5 - Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela Organização da Sociedade Civil, os seguintes relatórios:

I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.6 - Na hipótese de descumprimento de meta e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

8.6.1 - O parecer da execução financeira emitido pelo setor competente da Secretaria gestora, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

8.7 - A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

8.7.1 - A análise de que trata o item 8.7 é de competência da Secretaria gestora, por meio do setor competente.

8.8 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser prestada pela Organização da Sociedade Civil para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

8.8.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificada.

8.8.2 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, e/ou declaração emitida pelo dirigente da entidade da entrega do balanço patrimonial do exercício anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da Organização da Sociedade Civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da Organização da Sociedade Civil, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se existentes.

8.8.3 - Quando o final da vigência não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.2.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.8.4 - Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar Contas Final.

8.8.5 - A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.8.6 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

8.8.7 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.8.8 - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira a ser emitido em até 10 (dez) dias.

8.8.9 - Após ciência do parecer de que trata o subitem 8.8.8, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

b) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea a deste inciso; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à Organização da Sociedade Civil, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

8.8.10 - As sanções poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto no item 8.8 e seus subitens.

8.9 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas anual, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.9.1 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata o item 8.10, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.9.2 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.9.3 - Na hipótese da análise de que trata o subitem 8.9.1 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.9.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil;

III - no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios ante ajuste;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término de vigência do ajuste.

8.9.5 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela Organização da Sociedade Civil durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

8.9.6 - A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.9.6.1 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9.6.2 - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.9.7 - Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.9.8 - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;

II - nos demais casos, os juros serão calculados notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

8.9.8.1 - Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável para com a Fazenda Municipal (Divisão de Dívida Ativa).

8.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas.

8.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer pela:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

I - regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11.1 - Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular pela Administração Pública Municipal, ainda que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.

8.12 - A manifestação conclusiva quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário de Governo, devendo concluir, alternativamente pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.12.1 - A hipótese do inciso II do item 8.12 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a Organização da Sociedade Civil para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

8.12.2 - A hipótese do inciso III do item 8.12 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do item 8.11.

8.12.3 - Na hipótese do inciso III do item 8.12, o Secretário Municipal de Governo deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final, nas hipóteses do item 8.12, será encaminhada para ciência da Organização da Sociedade Civil.

8.13.1 - A Organização da Sociedade Civil notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, ao secretário municipal de governo; ou

II - sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.14 - Exaurido o procedimento previsto no item anterior, o secretário municipal de governo deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de até 30 (trinta dias):

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

8.14.1 - Compete exclusivamente ao secretário municipal de governo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.14.2 - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, serão definidos observando-se os objetivos da política, do programa ou ação em que a parceria esteja inserida.

8.15 - Na hipótese do inciso II do item 8.14, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1. A Secretaria Municipal de Governo poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.1.1 - Sem prejuízo das alterações previstas no item 9.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

III - por interesse público devidamente justificado. por interesse público devidamente justificado.

9.1.2 - A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do subitem 9.1.1, tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.1.3 - Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

9.1.4 - O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da Organização da Sociedade Civil, para se manifestar



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.1.5 - Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a Organização da Sociedade Civil terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

9.1.6 - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

9.1.7 - Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

9.1.8 - Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.2 - As alterações de que trata o inciso I do item 9.1, deverão ser precedidas de justificativa da Organização da Sociedade Civil, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal de Governo ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

9.2.1 - Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1 - Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

10.1.2 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.3 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.4 - A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

10.1.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Comissão.

10.1.6 - A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

10.2 - Compete ao Secretário de Governo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata essa Cláusula, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pela comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES.

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste ajuste, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante previsto neste termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

12.1 - Este instrumento de parceria poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.1.1 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

12.2 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.2.1 - No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, se realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

12.2.2 - Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 12.2.1 ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

12.3 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.3.1 - Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE.

13.1 - O extrato deste Termo de Colaboração deverá ser publicado no sítio e na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência, email ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados, devidamente assinados;

IV - eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria gestora, deverão ter a pronta apresentação em prazo razoável a ser estipulado, o que restará documentado.

14.2 - Faz parte integrante deste instrumento o anexo Plano de Trabalho que, rubricado pelas Partícipes, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA PARCERIA DA GESTÃO DA PARCERIA.

15.1 - Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficam designados gestores da parceria os Srs. Carlos Eduardo Abili e Raphael Akai.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Jahu - Comarca de Jau do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, 13 de março de 2026.

Pela ADMINISTRAÇÃO:

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CARLOS EDUARDO ABILI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

ENTIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

À Secretária Municipal de Governo



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento n.º 001/2026, vem apresentar proposta para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, com atividades voltada para assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar, realizar o acompanhamento e disponibilização de até 80 (oitenta) jovens de ambos os sexos com idade entre 14 a 24 anos, na qualidade de aprendizes para a realização de atividades: Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas e Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar, a título de aprendizagem junto à Prefeitura do Município de Jahu, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência, para celebração do Termo de Colaboração no período de XX/XX/XXX à XX/XX/XXXX, com recurso(s) provenientes de repasse de âmbito municipal.

Jahu, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), na qualidade de



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia de (...), com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou serviço, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios.

Jahu, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 001/2026, para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, com atividades voltada para assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar, realizar o acompanhamento e disponibilização de até 80 (oitenta) jovens de ambos os sexos com idade entre 14 a 24 anos, na qualidade de aprendizes para a realização de atividades: Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas e Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar, a título de aprendizagem junto à Prefeitura do Município de Jahu, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência, com recurso(s) próprios, que a organização da sociedade civil:

– possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

– pretende contratar ou adquirir com recursos próprios as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

– dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Jahu, **xx** de **xxxxxxxxxx** de 2026.

Dirigente

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil OSC), que:

— Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

- 1 - Nome
Cargo
CPF
RG
Endereço
Telefone
Email
- 2 - Nome
Cargo
CPF
RG
Endereço
Telefone
Email
- 3 - Nome
Cargo
CPF
RG
Endereço
Telefone
Email
- (...)

— Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

— Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Jahu, **XX** de **XXXXXXXX** de 2026.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DA OSC



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº (...) e do CPF nº (...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º **xxx/2026**, para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, com atividades voltada para assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar, realizar o acompanhamento e disponibilização de até 80 (oitenta) jovens de ambos os sexos com idade entre 14 a 24 anos, na qualidade de aprendizes para a realização de atividades: Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas e Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar, a título de aprendizagem junto à Prefeitura do Município de Jahu, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência, com recurso(s) proveniente(s) de repasse de âmbito municipal, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Jahu, **xx** de **xxxxxxxx** de 2026.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO X - DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DOS DIRIGENTES DA OSC



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº(...) e do CPF nº(...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 004/2024 para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, com atividades voltada para assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar, realizar o acompanhamento e disponibilização de até 80 (oitenta) jovens de ambos os sexos com idade entre 14 a 24 anos, na qualidade de aprendizes para a realização de atividades: Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas e Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar, a título de aprendizagem junto à Prefeitura do Município de Jahu, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência, com recurso(s) provenientes de repasse de âmbito municipal, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Jahu, xx de xxxxxxxx de 2026.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

ANEXO XI – DADOS BANCÁRIOS

OBS: este anexo será apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº(...) e do CPF nº(...), na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº(...), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º xxx/2026 para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, com atividades voltada para assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar, realizar o acompanhamento e disponibilização de até 80 (oitenta) jovens de ambos os sexos com idade entre 14 a 24 anos, na qualidade de aprendizes para a realização de atividades: Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas e Arco Ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar, a título de aprendizagem junto à Prefeitura do Município de Jahu, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência, com recurso(s) provenientes de repasse de âmbito municipal, deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo descritas:

Instituição Financeira	Conta Recursos Municipais
Nome do Banco (instituição financeira pública):	
Agência:	
Conta Corrente:	

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Jahu, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

(assinatura do dirigente)

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO XII – DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E DE CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES OU



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, EMITIDAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, REDES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MOVIMENTOS SOCIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, CONSELHOS, COMISSÕES OU COMITÊS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

NOME DO DIRIGENTE, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (...), CPF nº (...), residente e domiciliado(a) a Rua (...), nº (...), DECLARA, na condição de ocupante do cargo de (...), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela INSTITUIÇÃO, registrada sob o CNPJ nº (...), que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

1. Histórico da INSTITUIÇÃO:
2. Estrutura organizacional:
3. Pessoal qualificado:
4. Experiência:
5. Instalações:
6. Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais:

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidades técnica e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto, estando como uma parceira apta com o município de Jahu para a implementação da Política Pública proposta.

Local e Data

Assinatura do Declarante

ANEXO XIII - CARTILHA EXPLICATIVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- III. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- IV. quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- V. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- VI. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
- VII. quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto do Poder Executivo; sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o Plano de Trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita quadrimestralmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ainda, em outros instrumentos que vierem a substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jau/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Jahu

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE- SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração, equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Paissandu, nº 444 – Jahu/SP – CEP 17200-000

Fone (14) 3602-1809

sec.governo@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE- SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia xx de xxxx do exercício subsequente aos repasses, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014. Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Secretário de Governo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Prefeitura Municipal de Jahu.



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu/SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024